



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 058/2021.

Impugnante: AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2021 fora interposta dentro do prazo máximo, qual seja, até dois dias úteis antes da realização da Licitação. Desta forma, têm-se pela sua tempestividade.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta ilegalidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2021. Vejamos:

" 1. QUANTO AO OBJETO

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: Registro de preços para Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal e Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípuo da Licitação, é o oxigênio medicinal em seu estado gasoso, para uso em pacientes.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.

(...)

2. QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE AFE:

Um breve introito:

Todos grandes centros de saúde mundiais como OMS, FDA, ANVISA entre outros aceitam e atestam que o oxigênio 93% produzido por usinas tem o mesmo desempenho terapêutico que o oxigênio líquido 99%.

Essas usinas, desenvolvidas pela Força Aérea Americana nos anos 1950 para uso em caças de combate, são utilizadas no mundo inteiro sem restrição desde os anos 1960, exceto no Brasil e alguns países do terceiro mundo.

Paradoxalmente essa restrição de uso é exclusiva em alguns setores governamentais, onde alguns órgãos, sabe-se lá por qual motivo, insiste em tolher a concorrência plena na aquisição de oxigênio medicinal para os Hospitais Públicos que administram, entregando sem concorrência esse setor às multinacionais do ramo.

Destacamos que essa restrição inexistente em hospitais privados onde usinas são aceitas sem restrições.

O fornecimento de Oxigênio medicinal através de usinas concentradoras, fornecido no local por Geradores de Oxigênio, por serem equipamentos de produção local de gases, instalados no local de uso, possuem regramento próprios à sua forma de fornecimento, como já dito no item anterior.

Cumpre destacar que Usinas de Oxigênio são consideradas pela ANVISA "equipamentos de apoio à infraestrutura hospitalar", não necessitando de AFE, e outras exigências inerentes ao fornecimento de oxigênio líquido, ar por misturadores e cilindros fabricados em plantas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

industriais produzindo gases medicinais e industriais simultaneamente.

Essas exigências controlam a separação dos gases industriais dos medicinais nas plantas de produção industrial.

Usinas de oxigênio, equipamentos produtores unicamente de gases medicinais para uso próprio no local não comportam tal exigência.

(...)

Assim, devendo ser APLICADA a RDC 50 da ANVISA e todas as suas formas de fornecimento do objeto, cabe esta Administração corrigir a exigência da AFE, não cabíveis a todos os casos, haja vista que não há respaldo legal para a requisição dos referidos documentos, se atendidas as diretrizes da RDC 50 da ANVISA.

A própria RDC 50 prevê em seu artigo 5º infração à legislação de vigilância sanitária federal nº 6.437/77 o que demonstra estar em total consonância com esta.

Art. 5º - A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Sendo assim, qualquer outra exigência para o fornecimento de gases medicinais por Usinas Concentradoras de Oxigênio se torna ilegal, sendo certo que, afirmações contrárias não passam de artifícios ilegais e dúbios para ludibriar as Administrações e restringir o mercado de gases medicinais às multinacionais do setor.

(...)

3. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO EM CILINDROS:

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio acondicionados em



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!

(...)

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

(...)

4. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexecutável para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

Quanto à entrega do Cilindro de Gás Oxigênio Medicinal, será conforme solicitação, após emissão

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

da Ordem de Fornecimento ou Autorização e deverá ser entregue no prazo de cinco (05) dias úteis;

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...".

Se mantido prazo inexecutável, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido."

Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação e jurisprudência.

Por tais razões, pugnou ao final:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

"Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

1. QUE AS EXIGÊNCIAS DA AFE SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO;

2. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;

3. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A 1ª ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTES CERTAMES;"

É o breve relatório.

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Entretanto, diferentemente do alegado pela Impugnante, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 058/2021 em sua totalidade não ferem os princípios que regem os torneios para as compras públicas.

Sabe-se que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores, sobretudo, quanto aos prazos de entrega são rígidos, de modo sempre a possibilitar ao fornecedor prazo suficiente para a realização da separação dos produtos, carregamento e o deslocamento destes para o local determinado pela Licitante. Todavia, em se tratando de itens como os constantes do objeto ora licitado, não é razoável por parte desta Municipalidade estipular prazo superior ao já definido.

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva Registro de preços para Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal e Cilindros para Gás Oxigênio Medicinal.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Outrossim, o produto objeto do presente certame busca atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual possui rígida fiscalização e controle de qualidade exigida pelos profissionais, bem como devem obedecer ao controle elaborado a pedido do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Ademais, há vários anos o Município de Araputanga/MT realiza procedimento licitatório para este objeto sem ter quaisquer problemas como o modo de fornecimento e com a entrega por parte dos contratados dentro do prazo estipulado pela administração, de modo que restou comprovado ser o prazo suficiente.

Além disso, tem-se que 05 (cinco) dias são prazos suficientes para a realização de separação, carregamento e distribuição dos itens objeto do presente certame.

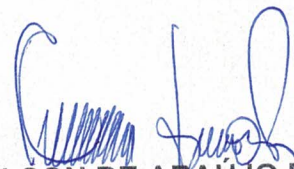
Por fim, não resta comprovada a ocorrência de restrição de competição e conseqüentemente ferimento ao princípio da isonomia.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Araputanga/MT, 12 de janeiro de 2021.


ELIANA PAINS DE AMORIM
PREGOEIRA


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL